MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:49:09 Local: TJERJ

foi, ainda, realizado sem a prévia comprovação da intimação das partes para o acompanhamento dos trabalhos, o que também viola o disposto no artigo 431-A, do CPC/73, vigente à época dos fatos (atual artigo 465, § 2º, do CPC/15).- Sentença que se anula, a fim de oportunizar a realização da prova pericial por engenheiro químico.- Inaplicabilidade dos honorários advocatícios recursais na espécie, eis que não presente a hipótese descrita no artigo 85, § 11º, do novo CPC/15.CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU. RECURSO AUTORAL QUE SE CONSIDERA PREJUDICADO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do réu e julgou-se prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do Des. Relator.

079. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023621-94.2018.8.19.0000 Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0030310-74.2011.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00242023 - AGTE: ELIANE MARTINS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESENDE X ADVOGADO: ULYSSES PEDRO DOS SANTOS FILHO OAB/RJ-090042 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE, QUE PRETENDIA A REFORMA DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE LHE APLICOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC/15. ACÓRDÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO SUFICIENTE EM SI MESMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

080. APELAÇÃO 0024408-92.2017.8.19.0054 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 2 VARA CIVEL Ação: 0024408-92.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00455021 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: BIANCA MORAES REIS OAB/RJ-108910 ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 APELANTE: MARCELO DA SILVA SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: JUREMA CONCEICAO CALDAS BATISTA OAB/RJ-058801 ADVOGADO: DEBORAH MATIAS BRASIL OAB/RJ-216794 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE PARA QUE FOSSEM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC/15. ACÓRDÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO SUFICIENTE EM SI MESMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

081. APELAÇÃO 0025062-20.2012.8.19.0001 Assunto: Interdição / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA ORFAOS SUC Ação: 0025062-20.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00420664 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA DEL BARRIO OAB/RJ-107647 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DANIEL BUCAR CERVASIO OAB/RJ-104381 ADVOGADO: YVES LIMA NASCIMENTO OAB/RJ-208522 ADVOGADO: ROBERTA TOLEDO BARCELLOS OAB/RJ-159084 ADVOGADO: RODRIGO PAPAZIAN PINHO OAB/RJ-133550 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

082. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0025081-19.2018.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0013631-50.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00256376 - AGTE: IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: EDUARDO FREDERICO DE SOUZA WEYLL OAB/RJ-173534 ADVOGADO: DIOGO MIDON PIMENTEL OAB/RJ-174047 AGDO: ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB/RJ-019728 ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE OAB/RJ-128579 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Execução de Título Extrajudicial. Empresa executada em Recuperação Judicial. Discussão acerca do juízo competente para processar e julgar o feito. Fixação da competência do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, onde tramita a recuperação judicial da pessoa jurídica devedora. Precedentes do STJ e desta Corte. CONFLITO PROVIDO. PREJUDICADOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

083. APELAÇÃO 0025737-38.2012.8.19.0209 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0025737-38.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00592952 - APELANTE: MARCELO DE PAULA MARSILLAC ADVOGADO: BRUNO SANTOS PACHECO OAB/RJ-150746 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: NATALIA PAIM DA SILVA OAB/RJ-155292 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Apelação Cível. Direito do consumidor. Seguro de veículo. Valor da indenização. Tabela FIPE. Referência do mês em que ocorreu o sinistro. Negativa injustificada e arbitrária da seguradora. Dano moral configurado.1. A apuração do valor do veículo com base na tabela FIPE vigente ao tempo da realização do laudo pericial é incompatível com a finalidade reparatória da indenização, especialmente no caso dos autos, em que o bem segurado (veículo) deprecia rapidamente em função do tempo. Dessa forma, a indenização deve ser apurada tendo por referência o mês em que ocorreu o sinistro (dezembro de 2011).2. Não prospera a pretensão de pagamento do valor da blindagem do veículo, seja porque não foi formulado pedido nesse sentido na inicial, seja porque a apólice de seguros não prevê a cobertura desse acessório.3. A negativa de pagamento da indenização pelo valor integral do veículo se deu de forma totalmente injustificada e arbitrária, pois não está amparada minimamente na prova dos autos, que apontou, de forma coerente e unânime, a perda total do veículo; e subtraiu do autor o direito ao recebimento da indenização (contratualmente estabelecido em 30 dias) por cerca de 7 (sete) anos (até esta data). Dessa forma, a imposição de demora injustificada, muito além do razoável, para regulação do sinistro, configura dano moral que deve ser indenizado. Indenização arbitrada em R$8.000,00 (oito mil reais).4. Parcial provimento ao recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

084. APELAÇÃO 0025738-59.2016.8.19.0087 Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0025738-59.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00532720 - APELANTE: CREFISA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADVOGADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA OAB/SP-333834 ADVOGADO: ANA PAULA ALVES DE SOUZA OAB/SP-320768 APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: RAQUEL MENDONÇA PALTRINIERI MARTINS ADVOGADO: BRUNO JOSÉ NOGUEIRA DE PAULA OAB/RJ-037699 INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Ação de obrigação de fazer.Limitação dos descontos a título de empréstimos a 30% dos rendimentos da autora. É dever das instituições financeiras avaliar, no momento da contratação, a capacidade do cliente de adimplir as obrigações assumidas, o que parece não ter sido observado na hipótese. Princípio da dignidade da pessoa humana e natureza alimentar que o salário ostenta, impondo-se seja